LEI Nº5.276, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

"Determina a instalação de guarda-volumes nas agências bancárias de Mococa e dá outras providências."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2024, aprovou Projeto de Lei nº022/2024, de autoria da Vereadora Priscila Gonçalves e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam as agências bancárias dotadas de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volume à disposição de seus usuários.

Art. 2º O guarda-volume mencionado no art. 1° deverá:

I - estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1° desta lei;

II - ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III - corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 3º Durante todo tempo de atendimento do consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 4° É concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para que as agências bancárias se adequem ao disposto nos artigos 1° e 2°.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará à agência bancária infratora, as seguintes sanções administrativas:

I - advertência, na primeira infração, e notificação com prazo para cumprimento;

II- multa no valor de 10 (dez) UFM's (Unidades Fiscais do Município de Mococa) na segunda infração, a ser aplicada em dobro a partir da terceira infração.

Art. 6º Compete aos agentes públicos vinculados ao PROCON Municipal, a fiscalização ao disposto nesta Lei, por ato próprio ou mediante denúncia comprovada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JUNHO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal